

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2026

**~~VEDAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL E ATIVIDADES POLÍTICAS-
PARTIDÁRIAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO
FEDERAL.~~**

~~Portaria nº 008, de 11 de março de 2014.~~

~~Dispõe sobre vedação de propaganda eleitoral e atividades político-partidárias no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências, em atenção à Lei nº 4.737, de 15 jul. 1965; a Lei nº 9.504, de 30 set. 1997; e as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso II, III e VI, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; e o art. 7º, inciso I, da Portaria nº 31, de 14 dez. 2010 (CBMDF), publicado no BG nº 229, 15 dez. 2010, resolve:~~

~~**Art. 1º** A presente portaria destina-se a alertar o público interno sobre a observância das vedações inerentes à participação em manifestações e/ou atividades Político-Partidárias no interior das Organizações Bombeiro Militar do Distrito Federal, em obediência aos termos da Lei nº 4.737, de 15 jul. 1965, da Lei nº 9.504, de 30 set. 1997 e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.~~

~~**Art. 2º** São consideradas manifestações ou atividades Político-Partidárias o conjunto de ações realizadas em decorrência de vinculação a candidatos, partidos políticos ou coligações.~~

~~**Art. 3º** É proibido nas dependências das Organizações Bombeiro Militar:~~

~~I — promover manifestações, formaturas ou reuniões que possam ensejar despedidas, recepções ou quaisquer manifestações de apreço ou desapreço a candidatos a cargo eletivo, tanto Bombeiros Militares como civis;~~

~~II — a entrada de qualquer pessoa, ostentando, fazendo alusões ou, sob qualquer forma, fazendo destaques de materiais quaisquer, ou ainda que possam estimular reivindicações coletivas ou incitamento à indisciplina, com objetivos Político-Partidários;~~

~~III — promover ou apoiar, propaganda eleitoral de candidatos de qualquer Partido Político ou Coligação, tanto Bombeiros Militares como civis;~~

~~IV — distribuir impressos ou objetos que tenham ligação de qualquer forma, com propaganda eleitoral, crítica a ato de superior ou resoluções governamentais;~~

~~V — afixar inscrições, desenhos ou similares, nos leitos das vias internas, alambrados, cercas ou paredes de aquartelamentos;~~

~~VI — fixar cartazes relacionados com propaganda em painéis, quadros de avisos ou similares;~~

~~VII — o acesso de veículos ao estacionamento interno portando, ostensivamente, adesivos, bandeiras ou flâmulas que caracterizem propaganda eleitoral.~~

~~**Art. 4º** É vedado:~~

~~I — ingressar em Organização Bombeiro Militar, o Bombeiro Militar, mesmo na inatividade, em trajes civis ostentando “botons” ou insígnias que reproduzam propaganda eleitoral;~~

~~II — usar vestes ou acessórios ostentando propaganda eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, durante o período em que estiver no exercício das atividades funcionais;~~

~~III — a colocação de adesivos de qualquer natureza em viaturas, como também conduzir ou distribuir propaganda eleitoral de candidatos, partidos políticos ou coligações;~~

~~IV — fazer ou permitir que seja feita qualquer forma de propaganda eleitoral nos prédios e no interior das repartições da instituição;~~

- ~~V — exercer, quando fardado, ação de apoio individual ou coletiva junto a candidato a cargo eletivo;~~
- ~~VI — recrutar ou contribuir com recrutamento de Bombeiros Militares da ativa para integrar segurança Pessoal ou desenvolver apoio em campanha política a candidatos, durante o período em que estiver no exercício das atividades funcionais;~~
- ~~VII — integrar, o militar da ativa, segurança pessoal ou desenvolver apoio em campanha política a candidatos, durante o período em que estiver no exercício das atividades funcionais;~~
- ~~VIII — coagir subordinado, igual ou superior hierárquico, bem como, tentar aliciá-los com objetivos de natureza político-partidária;~~
- ~~IX — ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à instituição;~~
- ~~X — ceder servidor ou empregado da instituição ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o período em que estiver no exercício das atividades funcionais;~~
- ~~XI — fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação de distribuição de bens e serviços de caráter social, custeados pela instituição;~~
- ~~XII — utilizar serviço de rádio de comunicação, linhas telefônicas, ou outro qualquer instrumento de comunicação da Corporação para difusão de propaganda eleitoral, Político-Partidárias ou reivindicatórias;~~
- ~~XIII — veicular qualquer tipo de propaganda eleitoral no sítio do CBMDF;~~
- ~~XIV — utilizar, doar ou ceder cadastro eletrônico dos militares do CBMDF, em favor de candidato, partido ou coligação.~~

~~**Art. 5º** As visitas às Unidades da Corporação por autoridades nomeadas ou candidatos a cargos públicos eletivos, deverão observar o prescrito no art. 3º desta portaria, e deverão ser comunicadas ao Comandante-Geral, tão logo tomem ciência destas, os respectivos Comandantes, Diretores ou Chefes de tais Unidades.~~

~~§ 1º Quando a visita ocorrer de forma inesperada, a ciência ao Comandante-Geral, deverá dar-se de imediato e durante a permanência da autoridade.~~

~~§ 2º Na impossibilidade de contato com o Comandante-Geral a cientificação será feita ao Subcomandante-Geral.~~

~~**Art. 6º** Para as solenidades internas das Unidades, a relação de autoridades convidadas deverá ser submetida à ciência do Comandante-Geral, com antecedência mínima de três dias úteis.~~

~~**Art. 7º** Em atenção ao art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 set. 1997, a realização de comícios, com a instalação e funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som para este fim, somente é permitida entre as oito e as vinte e duas horas, e a uma distância não inferior a duzentos metros das Organizações de Bombeiro Militar.~~

~~Parágrafo Único. Em sendo constatada a ocorrência de desobediência aos preceitos do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 set. 1997, aqueles militares que estiverem responsáveis pela condução do serviço deverão comunicar as autoridades eleitorais.~~

~~**Art. 8º** Os Comandantes, Diretores, Chefes de Unidades ou aqueles militares que estiverem no comando do serviço são, pessoalmente, responsáveis pelo fiel cumprimento desta Portaria.~~

~~**Art. 9º** A inobservância dos dispositivos desta Portaria, por ação ou omissão, sujeita o autor às sanções penais, disciplinares e/ou administrativas.~~

~~**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de 8 de dezembro de 1997 e a Portaria nº 31, de 11 jul. 2002.~~

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS — Col. QOBM/Comb.
Comandante-Geral